



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº48/ 2021

Aos dezoito dias do mês de junho de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 23/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **CENTRAL SERVIÇOS E PAPELARIA**, estabelecida à Rua Frei Rogato nº185, Bairro: Centro, Araçuaí/MG, CEP:39600-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:09.571.830/0001-43, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr.(a), Evani Alves Gomes, Brasileiro, casado, comerciante inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:058.551.626-05 portador(a) do RG nº.MG-11.630.741, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso do Sul nº706, Bairro: de Fátima, Araçuaí/MG, CEP:39600-000.

.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### **Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: CENTRAL SERVICOS E PAPELARIA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	10,0000	CAIXA	15014 - ALFINETE COM FECHO PEQUENO DOURADO.	3,4000	34,00
008	100,0000	Pacote	23841 - BALÃO TAMANHO Nº5 COM 25 UNIDADES(BEXIGA CROMADO AZUL), (BALÃO BEXIGA CROMADO PRATEADO), (BALÃO BEXIGA CROMADO VERDE), (BALÃO BEXIGA CROMADO VIOLETA)	9,7500	975,00
018	40,0000	Unidade	3082 - CADEADO MÉDIO	14,8000	592,00
021	4000,0000	UNIDADE	16853 - Caderno brochurão sem pauta com 96 folhas capa mole.	4,8600	19440,00
023	20,0000	CAIXA	16855 - Caneta esferográfica escrita fina de cor azul corpo em poliestireno rígido cristal; formato redondo; ponta em latão; esfera de tungstênio; com espessura de 1,0mm; tampa com a mesma cor, com 50 unidades.	28,0000	560,00
024	20,0000	CAIXA	16856 - Caneta esferográfica escrita fina de cor preta corpo em poliestireno rígido cristal; formato redondo; ponta em latão; esfera de tungstênio; com espessura de 1,0mm; tampa com a mesma cor, com 50 unidades	28,0000	560,00
025	10,0000	CAIXA	16857 - Caneta esferográfica escrita fina de cor vermelha corpo em poliestireno rígido cristal; formato redondo; ponta em latão; esfera de tungstênio; com espessura de 1,0mm; tampa com a mesma cor, com 50 unidades.	28,0000	280,00
027	50,0000	Unidade	23845 - CAPA PLASTCA TRANSPARENTE	0,3700	18,50
028	500,0000	UNIDADE	13465 - CAPA PLASTICA FUME	0,3700	185,00
031	30,0000	FRASCO	14987 - CARTUCHO IMPRESSORA COLORIDA L555	19,9000	597,00
039	80,0000	CAIXA	16862 - Clips nº 02 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades.	2,2500	180,00
040	80,0000	CAIXA	16863 - Clips nº 04 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades.	2,2500	180,00
041	30,0000	CAIXA	16864 - Clips nº 06 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades	2,2500	67,50
044	180,0000	CAIXA	16871 - Cola com glitter com bico aplicador não tóxica, embalagem com 35 grs caixa com 06 cores variadas	9,1000	1638,00
047	200,0000	METRO	13472 - CORDA DE NYLON	0,1700	34,00
048	200,0000	METRO	13471 - CORDA PIASSAVA (FINO)	1,5000	300,00
058	30,0000	CAIXA	23851 - Envelope A4, Formato 229mm x 324mm, caixa com 250 unidades.	51,5000	1545,00
059	800,0000	Unidade	6363 - Envelope pardo grande	0,2200	176,00
060	800,0000	Unidade	2228 - Envelope pardo ofício	0,0800	64,00
062	10,0000	PACOTE	13474 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 05 MM COM 100 UN	10,8000	108,00
073	20,0000	UNIDADE	13476 - FITA LACRE DE SEGURANÇA 50mm X 10 mts	9,8000	196,00
079	50,0000	CAIXA	23854 - Grampo 23/10 em aço niquelado caixa com 1.000unidades.	4,1900	209,50
080	50,0000	CAIXA	16881 - Grampo 23/13 em aço niquelado caixa com 1.000unidades	5,0000	250,00
081	50,0000	CAIXA	23853 - Grampo 23/8 em aço niquelado caixa com 1.000unidades.	4,1900	209,50
082	50,0000	CAIXA	16880 - Grampo 25/6 em aço niquelado caixa com 1.000unidades	1,7000	85,00
084	100,0000	METRO	7752 - IMÃ	2,8000	280,00
087	500,0000	Unidade	5395 - ISOPOR MEDIO	2,2000	1100,00

088	50,0000	KITS	16883 - KIT monta tudo linha primeira infância inspirado nos blocos de montar plástico tradicional só que numa versão gigante ideal para crianças a partir de dois anos de idade. Foi desenvolvido para ser usado nas atividades escolares pois estimula a criatividade e a imaginação das crianças além de contribuir para o desenvolvimento de sua capacidade visual, sensibilidade tátil e coordenação motora. As peças são de plástico atóxico e sem arestas cortantes com toda segurança para a pequena embalagem plástica com alça facilita a organização e permite que o kit seja transportado pra qualquer lugar, sacola plástica transparente para transporta as peças 40 peças: 20 quadradas e 20 retangulares. Medidas das peças; retangular 20x10x7, 6 cm(LXAXP) quadrada 10x10x7,6cm(LXAXP).	98,0000	4900,00
091	600,0000	CAIXA	16884 - Lápis de cor sextavado, de boa qualidade, com 12 unidades	2,9000	1740,00
095	50,0000	Unidade	23859 - Lousa branca 3000m x 1,20m.	354,0000	17700,00
096	20,0000	CAIXA	19856 - MARCARDOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, NA COR AZUL, ACRILICO NÃO RETRATÍL, NÃO TÓXICO TRAÇO LINEAR SEM FALHA, FÁCIL DE SER APAGADO, PONTA DE 4MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2MM. CAIXA COM 12 UNIDADES	29,3000	586,00
097	30,0000	CAIXA	19857 - MARCARDOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, NA COR PRETO, ACRILICO NÃO RETRATÍL, NÃO TÓXICO TRAÇO LINEAR SEM FALHA, FÁCIL DE SER APAGADO, PONTA DE 4MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2MM. CAIXA COM 12 UNIDADES	29,3000	879,00
098	30,0000	CAIXA	19858 - MARCARDOR PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, NA COR VERMELHO, ACRILICO NÃO RETRATÍL, NÃO TÓXICO TRAÇO LINEAR SEM FALHA, FÁCIL DE SER APAGADO, PONTA DE 4MM, ESPESSURA DA ESCRITA 2MM. CAIXA COM 12 UNIDADES	29,3000	879,00
102	1000,0000	UNIDADE	14992 - PAPEL CANELADO CORES VARIADAS	1,0000	1000,00
110	1000,0000	UNIDADE	2249 - Papel vegê cores variadas	0,2300	230,00
111	400,0000	Unidade	23861 - Pasta caixa arquivo morto em papelão.	3,9900	1596,00
116	400,0000	UNIDADE	15009 - PASTA TRANSPARENTE COM TRILHO	1,7900	716,00
120	100,0000	UNIDADE	16903 - Pincel para papel cores variadas.	1,6300	163,00
125	5,0000	ROLO	23871 - Plástico de mesa estampado espessura media 50 m.	375,0000	1875,00
126	5,0000	ROLO	16928 - Plástico de mesa transparente 50 m	245,0000	1225,00
139	400,0000	UNIDADE	16924 - Tinta para rosto cores variadas tinta pra pintura facial em crianças, não atóxicas embalagem contendo 06 frascos de 15 ml com cores sortidas.	19,8000	7920,00
140	400,0000	UNIDADE	16912 - Tinta para tecido cores variadas 0,37 ml composição resina de emulsão acrílica, água, pigmentos, solvente, aditivos e conservantes. Produto químico não classificado como perigoso de acordo com a ABNT NBR 14725-2.	2,9500	1180,00
<b>Valor Total:</b>				<b>72.453,00</b>	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

#### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 15/2020 e no Anexo I do referido Edital.

#### **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 07 (SETE) DIAS** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

## **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

## 9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 15/2020;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for

devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 23/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **CENTRAL SERVIÇOS E PAPELARIA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 18 de Junho de 2021.

**DIÓGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CENTRAL SERVIÇOS E PAPELARIA**

**EVANI ALVES GOMES**

***FORNECEDOR***

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

---

---

2ª

CPF:

---

---